# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_/2024

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO “ESTAMOS JUNTO” NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1° Ficam estabelecidas as diretrizes para criação do "Programa Estamos Juntos", com o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva para a população em situação ou com trajetória de vida nas rua no Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único — Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2° — O Programa "Estamos Juntos" visa desenvolver ações que criem e favoreçam a inserção produtiva da população em situação ou com trajetória de vida nas ruas, por meio das seguintes modalidades:

I — alocação no trabalho formal;

II — inserção produtiva no âmbito do empreendedorismo e da economia solidária;

III — exercício e desenvolvimento de atividades, capacitação ocupacional e frentes de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal ou em instituições parceiras do município;

IV — qualificação profissional.

Art. 3° — São eixos do Programa "Estamos Juntos":

I — fomento à inclusão produtiva em serviços prestados por instituições, órgãos e entidades do Poder Executivo;

II — fomento à criação de incentivos fiscais e administrativos para instituições públicas, privadas e da sociedade civil que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do programa;

III — garantia de atendimento prioritário e especializado nos serviços e equipamentos públicos municipais da política de trabalho e renda e assistência social, bem como atuação na identificação de vagas de emprego e oportunidades de renda;

IV — promoção de intersetorialidade e da integralidade na oferta de programas, projetos, benefícios e serviços públicos para os beneficiários do programa, considerando a necessidade de acompanhamento especializado para inserção e permanência no mundo do trabalho.

Art. 4° — As atividades do programa podem ser desenvolvidas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como por outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil conveniadas ou parceiras.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 05 de agosto de 2024



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa estabelecer as diretrizes para criação do "Programa Estamos Juntos" no Município de Sete Lagoas, com o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva para a população em situação ou com trajetória de vida nas rua no Município de Sete Lagoas. Este programa visa desenvolver ações que criem e favoreçam a inserção produtiva deste grupo populacional, o que repercute positivamente na qualidade de vida e segurança de toda a população. Portanto, diante da relevância do tema e, sobretudo, fim social a que se destina, e considerando a viabilidade e constitucionalidade da matéri, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sete Lagoas, 05 de agosto de 2024

